

11. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTRATÉGICO PARA A REGENERAÇÃO PATRIMONIAL E URBANA DE BRAGA (CERPUB):

Do Sr. Vereador da Área da Regeneração Urbana e do Património, submetendo à consideração do Executivo a proposta de criação do Conselho Estratégico para a Regeneração Patrimonial e Urbana de Braga (CERPUB) e respetivo regulamento.

Declaro a aprovação.

Artigo 2.º, nº 2, acrescenta a alínea 5:

- 8) Um plano e designar, rotativamente, por um prazo de 2 anos, entre a União de Sindicatos de Braga e a União Geral de Trabalhadores, por este orden.


Acrescenta-se também o ponto 3.

- 3.) Considerando referidos nas alíneas m) e n) do ponto anterior os seguintes assuntos pelos próprios Conselhos Estratégicos.

As Escalas Municipais

1601-26

C.M. Reunião de 12.12.2015



Proposta de criação do Conselho Estratégico para a Regeneração Patrimonial e Urbana de Braga (CERPUB)

A criação do Conselho Estratégico para a Regeneração Urbana de Braga (CERPUB) inscreve-se no desenvolvimento de um modelo de política pública participada e abrangente capaz de promover os seus recursos e envolver e potenciar os seus agentes, instituições e cidadãos.

Num contexto municipal de desenvolvimento de estratégias de actuação ao nível das Áreas de Reabilitação Urbana; de definição de Planos de Pormenor e Salvaguarda para as áreas de forte presença patrimonial e num contexto de valorização das zonas industriais do concelho, o CERUB é uma instância de participação consultiva promotora de uma acção estratégica em matérias relacionadas com a regeneração urbana. Assume-se deste modo como eixo estratégico de actuação municipal a participação em torno dos processos de regeneração urbana – o desenvolvimento económico, cultural e social de Braga sustentado na promoção e valorização patrimonial, cultural e ambiental das Áreas de Reabilitação Urbana.

O objectivo principal que superintende este órgão consultivo é acompanhar e avaliar as linhas estratégicas de actuação municipal nos domínios da regeneração urbana no sentido de qualificar e partilhar o debate ao nível multisectorial, quer na especialidade quer na representatividade e promover a competitividade do seu tecido empresarial, valorização das suas pré-existências e recursos no âmbito da estratégia definida para um município onde queremos viver, visitar, investir e afirmar internacionalmente.

Integram o CERPUB diversas valências do universo municipal, instituições, associações e colectividades de participação cívica, o sector empresarial e especialistas convidados de reconhecida competência profissional.

Neste sentido, proponho a criação do Conselho Estratégico para a Regeneração Urbana de Braga (CERPUB).

21 de Janeiro de 2016

O Vereador da Regeneração Urbana e do Património





Conselho Estratégico para a Regeneração Patrimonial e Urbana de Braga (CERPUB)

Regulamento do CERPUB

A criação do Conselho Estratégico para a Regeneração Urbana de Braga (CERPUB) inscreve-se no desenvolvimento de um modelo de política pública participada e abrangente capaz de promover os seus recursos e envolver e potenciar os seus agentes, instituições e cidadãos.

Num contexto municipal de desenvolvimento de estratégias de actuação ao nível das Áreas de Reabilitação Urbana; de definição de Planos de Pormenor e Salvaguarda para as áreas de forte presença patrimonial e num contexto de valorização das zonas industriais do concelho, o CERPUB é uma instância de participação consultiva promotora de uma acção estratégica em matérias relacionadas com a regeneração urbana. Assume-se deste modo como eixo estratégico de actuação municipal a participação em torno dos processos de regeneração urbana – o desenvolvimento económico, cultural e social de Braga sustentado na promoção e valorização patrimonial, cultural e ambiental das Áreas de Reabilitação Urbana.

O objectivo principal que superintende este órgão consultivo é acompanhar e avaliar as linhas estratégicas de actuação municipal nos domínios da regeneração urbana no sentido de qualificar e partilhar o debate ao nível multisectorial, quer na especialidade quer na representatividade e promover a competitividade do seu tecido empresarial, valorização das suas pré-existências e recursos no âmbito da estratégia definida para um município onde queremos viver, visitar, investir e afirmar internacionalmente.

Integram o CERPUB diversas valências do universo municipal, instituições, associações e colectividades de participação cívica, o sector empresarial e especialistas convidados de reconhecida competência profissional.

CAPITULO I
NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESTRATÉGICO

Artigo 1º
(Natureza e Objectivos do Conselho estratégico)

1. É criado o Conselho Estratégico para a Regeneração Patrimonial e Urbana de Braga (CERPUB).
2. O CERPUB é o fórum especializado e multissectorial de discussão e aconselhamento da estratégia e linhas de acção para a regeneração urbana assente no desenvolvimento social, económico e cultural de Braga sustentado em fortes pilares de promoção e valorização patrimonial e ambiental;
3. Este é o contexto que se pretende de cooperação estratégica entre o município, as instituições e as associações bem como individualidades que concorrem para a construção de um debate profícuo sobre a regeneração urbana;
4. Tem como principais objectivos acompanhar e avaliar as linhas estratégicas de atuação municipal nos domínios da regeneração urbana e promover orientações tendentes ao desenvolvimento da competitividade do seu tecido empresarial, da promoção e valorização do seu espólio patrimonial e da valorização de um município onde queremos viver, visitar, investir e afirmar internacionalmente;
5. O CERPUB tem a sua sede nas instalações da Câmara Municipal de Braga.

Artigo 2º
(Composição)

1. O Conselho Estratégico é composto por entidades públicas e privadas e individualidades de referência, nacionais ou internacionais.
2. Compõe o Conselho Estratégico:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Braga;
 - b) O Vereador da Regeneração Urbana;
 - c) O Presidente da Comissão de Urbanismo, Planeamento, Ambiente, Trânsito e Protecção Civil da Assembleia Municipal de Braga, ou por sua delegação, outro membro da comissão.
 - d) O Presidente do Conselho de Administração da InvestBraga, EM, ou quem este designar;
 - e) O Presidente do Conselho de Administração da BragaHabit, EM, ou quem este designar;
 - f) O Presidente do Conselho de Administração dos Transportes Urbanos de Braga, EM, ou quem este designar;
 - g) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Centro Histórico de Braga;
 - h) Um representante nomeado das Juntas de Freguesia alvo de Operações de Reabilitação Urbana;
 - i) O Presidente da Direcção da Associação Industrial do Minho;
 - j) O Presidente da Direcção da Associação Comercial de Braga;
 - k) Um representante da Arquidiocese de Braga;
 - l) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Braga;

- m) Dois representantes de duas associações cívicas de defesa e estudo do património cultural e natural de Braga, com sede no concelho;
- n) Um representante da Associação Portuguesa para a Reabilitação Urbana e Protecção do Património (APRUPP);
- o) Um representante da Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas;
- p) Um representante da Universidade do Minho;
- q) Um representante da Universidade Católica;
- r) Cinco elementos em nome individual, personalidades nacionais e internacionais de referência convidadas pelo município para integrar o Conselho Estratégico;

5)

Artigo 3º **(Competências do Conselho Estratégico)**

1. São competências do Conselho Estratégico:
- a) Colaborar na definição de políticas e linhas estratégicas de regeneração urbana;
 - b) Promover e acompanhar o processo de redelimitação e delimitação de novas Áreas de Reabilitação Urbana;
 - c) Promover e acompanhar o processo de regeneração económica e ambiental dos Parques Empresariais e Industriais do Concelho e dos Centros Comerciais de 1ª Geração;
 - d) Colaborar com o município na divulgação de projectos tendentes à defesa e recuperação do património histórico e arquitectónico;
 - e) Participar no desenvolvimento dos Planos de Pormenor e Salvaguarda;
 - f) Acompanhar a elaboração de estudos, planos e projetos estratégicos com vista a melhorar e promover o ambiente urbano;
 - g) Propor iniciativas ao município que visem a regeneração urbana de modo equilibrado entre a dimensão económica, patrimonial, cultural e social;
 - h) Propor o procedimento de reconhecimento de interesse municipal, público e/ ou nacional para bens de elevado interesse patrimonial;
 - i) Pronunciar-se na definição de políticas de uso do espaço público no Centro Histórico.

Artigo 4º **(Alteração da Composição do Conselho Estratégico)**

1. As alterações à composição do Conselho Estratégico são decididas pela Câmara Municipal de Braga;
2. A participação dos membros em nome individual que compõem o Conselho Estratégico não é suscetível de delegação e/ou substituição.

**CAPITULO II
MANDATO**

**Artigo 5º
(Duração do Mandato)**

O mandato do Conselho Estratégico terá duração coincidente com o mandato autárquico.

CAPITULO III

**SECÇÃO I
Orientação dos Trabalhos do Conselho Estratégico**

**Artigo 6º
(Direção dos Trabalhos)**

1. Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Estratégico ou por outro membro por ele indicado.
2. As atas serão lavradas pelo Secretário Técnico do Conselho Estratégico que será o indicado pelo Presidente do CERPUB.

**Artigo 7º
(Designação e Competências do Presidente do Conselho Estratégico)**

1. O Conselho Estratégico da Regeneração Urbana é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga ou, por delegação deste, pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Regeneração Urbana.
2. Compete ao Presidente do Conselho Estratégico:
 - a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;

**Artigo 8º
(Competência do Secretário)**

1. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente do Conselho Estratégico, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Lavar as atas das reuniões;
 - c) Efetuar o registo das votações;
 - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

**SECÇÃO II
ATAS**

**Artigo 9º
(Atas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelo Secretário, de acordo com o n.º 2 do art.º 7º do presente Regulamento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros do Conselho Estratégico.
3. As deliberações do Conselho Estratégico só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO**

**SECÇÃO I
DAS SESSÕES**

**Artigo 10º
(Local das Sessões)**

O Local das sessões será identificado aquando o envio da convocatória nos moldes referidos no art.º14.

**Artigo 11º
(Sessões Ordinárias)**

O Conselho Estratégico tem anualmente quatro sessões ordinárias, com periodicidade trimestral.

**Artigo 12º
(Sessões Extraordinárias)**

O Presidente convoca extraordinariamente o Conselho Estratégico, por sua própria iniciativa, ou, ainda, a requerimento de um terço dos seus membros.

**Artigo 13º
(Quórum e Funcionamento)**

1. O Conselho Estratégico reúne com a presença de metade dos seus membros mais um. Não se encontrando preenchidas essas condições, decorridos que sejam 30 minutos sobre a

- hora da convocatória, poderá reunir com o número de presenças efectivo;
2. O Conselho Estratégico pode convidar personalidades, entidades ou instituições que entenda oportuno para participar nas sessões.

SECÇÃO II DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 14º (Convocatória)

1. Os membros do Conselho Estratégico são convocados para as sessões ordinárias por carta ou por *e-mail* com, pelo menos, 7 dias úteis de antecedência.
2. As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no artigo 12º, deste Regulamento.

Artigo 15º (Ordem do dia)

A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho Estratégico, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por *e-mail*, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

SECÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 16º (Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho Estratégico.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 17º (Voto)

1. Cada membro do Conselho Estratégico tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do Conselho Estratégico presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 18º (Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 19º

(Escrutínio secreto)

Recorrer-se-á à votação por escrutínio secreto sempre que esteja em causa:

- a) A apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas;
- b) Deliberação expressa e fundamentada do Conselho Estratégico nesse sentido.

Artigo 20º

(Empate na votação)

Havendo empate na votação, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

**SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 21º

(Carácter privado dos trabalhos)

As reuniões e sessões do Conselho Estratégico são privadas.

Artigo 22º

(Disposições finais)

1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regulamento são contínuos.
2. Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho Estratégico.
3. O presente Regulamento produz efeito após a sua aprovação pelo Conselho Estratégico.